
TERMO DE COMPROMISSO Nº 46/2019

Origem: Processo GAIA nº 10107201851775; AIA nº: 10227/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Francine Edelvira Nader, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.316.126 e CPF/MF de nº 789.408.859-53, residente e domiciliada no município de Canoinhas/SC doravante denominado IMA e, de outro lado, **Joselde Candido Cubas Batista** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 358.187.789-91, com residência na cidade de Canoinhas, estado civil: Casado (a), nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 09/04/2018, que resultou no Auto de Infração número 10227-D, em face de Joselde Candido Cubas Batista, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 10227-D: No momento da vistoria foi constatado diversos “tocos” de árvores de espécies nativas em diversos pontos do imóvel. Em consulta a imagens de satélite Google Earth, de datas anteriores ficou constatada que houve supressão de vegetação nativa na área de 2,4 ha, sem Autorização de Corte emitida pelo órgão competente. Nas coordenadas: UTM x: 560490 e y: 7107100.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 26/09/2019 sob protocolo SGP-e IMA IMA 00045795/2019, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 1.000,00;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 1.000,00;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 1.000,00;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;

- f) Elaborar projeto técnico de revegetação, apresentar ao IMA/SC e executá-lo no mesmo imóvel autuado, com uma área de recuperação equivalente ao dano revisado de 1,01 (hum vírgula zero um) hectare, que contemple medidas de privilégio à regeneração natural, associada ao plantio de mudas nativas na forma de adensamento/enriquecimento dos fragmentos remanescentes, além de locar estas áreas formando corredor ecológico que estabeleça a efetiva conectividade com áreas contíguas que também apresentem cobertura vegetal;
- g) Preservar parte da vegetação existente na área, pela inviabilização dos futuros seis lotes de nº 31 com 417,72 m², 32 com 421,80 m², 33 com 456,38 m², 34 com 376,70 m², 35 com 356,66 m² e 36 com 364,51 m², totalizando uma área de 2.402,77 m², todos localizados na quadra 1719 do empreendimento de loteamento, previsto pelo autuado, no processo de licenciamento ambiental protocolizado no SinFAT do IMA/SC sob nº URB/22032/CPN (ou outro que venha a sucedê-lo), em local onde a vegetação é ambientalmente mais expressiva, impossibilitando-o de comercializá-los;
- h) Encaminhar relatórios anuais ao IMA/SC, no mínimo pelos próximos 3 (três) anos, do andamento da recuperação ambiental determinada nos itens "f" e "g" desta cláusula, com comprovação por memorial descritivo de acompanhamento e registro fotográfico, subscrito por profissional habilitado com ART, para ser monitorado pelo IMA/SC via vistoria in loco e emissão de informação técnica;
- i) Apresentar relatório circunstanciado ao IMA/SC, no final da execução da presente revegetação, com informações precisas sobre os resultados das medidas, subscrito por profissional habilitado com ART, além de relatório fotográfico e planta georreferenciada. A partir destas informações, o IMA/SC irá realizar vistoria in loco e emissão de informação técnica, sendo que o levantamento do Termo de Embargo referente ao AIA, somente se dará após a comprovação da efetiva recuperação do dano;
- j) Doar 500 mudas de espécies nativas diversas para programas de recuperação de áreas degradadas na mesma microbacia, além do provimento de equipamentos indispensáveis a entidades reconhecidamente defensoras do equilíbrio ambiental, que somem pelo menos o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como medida complementar. O compromissário deverá comprovar o cumprimento deste item através da apresentação ao IMA/SC de documentos oficiais emitidos pelos órgãos beneficiários, assinados por seus representantes legais, acrescidos de recibos, notas ou outros documentos comprobatórios;
- k) Solicitar ao IMA/SC, a quitação das obrigações assumidas no presente TC, via requerimento contendo laudo técnico assinado por profissional habilitado com ART, apresentando um memorial descritivo e demais documentos que comprovem o efetivo cumprimento de todas as cláusulas supramencionadas. O IMA/SC se manifestará favorável ou desfavoravelmente, promovendo ou não a quitação dos compromissos;
- l) Descumprir quaisquer dos compromissos assumidos no presente TC, obrigará o compromissário a receber as sanções de manutenção do embargo da área e a pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da multa integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

-
- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 500,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Canoinhas, SC, 17 de outubro de 2019

Francine Edelvira Nader
Gerente Regional

Joselde Candido Cubas Batista
CNPJ: 358.187.789-91

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 46/2019 - IMA Joselde Candido Cubas Batista, CNPJ: 358.187.789-91, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 17 de outubro de 2019, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 1.000,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios das Portarias Fatma 57/2017 e 58/2017, perfazendo o valor de R\$ 1.000,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 1.000,00; Vigência: 6 (seis) meses meses.